# MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 2.731/89

AUTORIZA COMPENSAÇÃO DE DÉBITO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a compensar os débitos existentes nos arquivos municipais em nome de LAERTE FRANCISCO AMORIM com créditos havidos pelo citado Senhor, por decorrência do Decreto de desapropriação nº 20/86, de 04/06/86.

ART. 2º - As despesas decorrentes de escritura de desapropriação, correrá por conta do Município.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 28 DE MARÇO DE 1989.

Prefeitura Municipal Cons. Lafaiete

DR. ARNALDO FRANCISCO PENNA
PREFEITO MUNICIPAL